

*L. E. R. F. 1713*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

*PROCT Korden. ex. 0014/2019*

*2019. A. A. 01189-65*

*Marcel da Costa Campos*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

1944

26 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.713, referente a um lote de terreno sito à rua Auristela, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. MANOEL DA COSTA CAMPOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 3-1-942 fls. 81  
C. B. M.

PCERTT - 1.713 - Requerente: MANOEL DA COSTA CAMPOS, terreno em Santa Cruz.  
"Solicitem-se informações à D.D.U. sobre o que alega o requerente."

*Apresentado em mãos de hoje.*  
*Ris, 16-7-943.*  
*(a) - H. D.*  
*(a) - P. F. J.*  
*(a) - L. P. S.*

R E L A T Ó R I O

MANOEL DA COSTA CAMPOS, dizendo-se ocupante de uma parte desmembrada do terreno, lote nº 14, da Rua Auristela, em Santa Cruz, de que é foreiro ANTONIO JOAQUIM DA COSTA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, requereu lhe fosse concedido o domínio pleno da parte desmembrada, visto já ter pago o laudemio relativo à transferencia do domínio útil, regularmente processada na D.D.U., a requerimento do foreiro e consta do processo nº 73 670/32, sem que lhe fosse expedida, entretanto, a respectiva carta de aforamento.

Solicitada a audiência da D.D.U., informou esta, por intermedio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, serem verdadeiras as declarações do requerente, juntando, para melhores esclarecimentos o processo 73 670/32, do qual consta que o foreiro do lote pediu autorização para transferir a MANOEL DA COSTA CAMPOS, em 24 de dezembro de 1932, o domínio útil de 11 metros de frente por 58 metros de extensão desmembrados do terreno, lote nº 14, da então Avenida Areia Branca, conforme a procuração em causa própria, de 12 de dezembro de 1932, passada ao mesmo MANOEL DA COSTA CAMPOS. A autorização foi concedida, por alvará de 11-1-1934, depois de pago o laudemio na importância de 41\$500, sobre 829\$400, por quanto foi avaliado o lote 14-G, da Rua Auristela.

Tendo em vista o que informa a D.D.U. e consta do mencionado processo 73 670/32 o requerente - tem direito a adquirir o domínio pleno da parte desmembrada do terreno, lote nº 14, da Rua Auristela, a menos que prefira continuar na situação de

foreiro, a que já fizera jús com o pagamento de lau demio requerendo a expedição da respectiva carta de aforamento.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Aprovado em sessão de hoje.*  
*Dis, 16-9-943.*

*(a) - H. D.*

*(a) - P. J. J.*

*(a) - L. V. S.*

R E L A T Ó R I O

MANOEL DA COSTA CAMPOS, dizendo-se ocupante de uma parte desmembrada do terreno, lote nº 14, da Rua Auristela, em Santa Cruz, de que é foreiro ANTONIO JOAQUIM DA COSTA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, requereu lhe fosse concedido o dominio pleno da parte desmembrada, visto já ter pago o laudemio relativo à transferencia do dominio útil, regularmente processada na D.D.U., a requerimento do foreiro e consta do processo nº 73 670/32, sem que lhe fosse expedida, entretanto, a respectiva carta de aforamento.

Solicitada a audiencia da D.D.U., informou esta, por intermedio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, serem verdadeiras as declarações do requerente, juntando, para melhores esclarecimentos o processo 73 670/32, do qual consta que o foreiro do lote pediu autorização para transferir a MANOEL DA COSTA CAMPOS, em 24 de dezembro de 1932, o dominio útil de 11 metros de frente por 58 metros de extensão desmembrados do terreno, lote nº 14, da então Avenida Areia Branca, conforme a procuração em causa própria, de 12 de dezembro de 1932, passada ao mesmo MANOEL DA COSTA CAMPOS. A autorização foi concedida, por alvará de 11-1-1934, depois de pago o laudemio na importância de 41\$500, sobre 829\$400, por quanto foi avaliado o lote 14-G, da Rua Auristela.

Tendo em vista o que informa a D.D.U. e consta do mencionado processo 73 670/32 o requerente tem direito a adquirir o dominio pleno da parte desmembrada do terreno, lote nº 14, da Rua Auristela, a menos que prefira continuar na situação de

foreiro, a que já fizera jus com o pagamento de lan  
demio requerendo a expedição da respectiva carta de  
aforamento.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para  
os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943

---

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

3.645  
6-12-43

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1713, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado MANOEL DA COSTA CAMPOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1713- Requerente: MANOEL DA COSTA CAMPOS "A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado e à vista das informações prestadas pela D.D.U., confirmadas no processo nº 73.670-52. ter o requerente direito à aquisição do domínio pleno do terreno com 11 m. de frente por 58 m. de extensão, desmembrado do lote no 11, da rua Auristela, antiga avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal, caso não prefira continuar na situação de foreiro a que fizera jus com o pagamento do laudêmio, para o que deverá requerer a expedição da respectiva carta de aforamento. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins." ✓